

PROCESSO Nº 1067/12

PROTOCOLO Nº 11.171.152-6

PARECER CEE/CEIF N° 79/13

**APROVADO EM 10/06/13** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO MONTEIRO LOBATO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1130/12 SUED/SEED, de 20/06/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá em 20/09/11 de interesse do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guaratuba que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.03 e 156).

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Monteiro Lobato, localizado na Rua Tocantins, nº 75 Bairro Cohapar, município de Guaratuba, mantido por César Luiz Cernach, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1117/12, de 14/02/12, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 140/02, de 18/01/02 e o reconhecimento foi concedido pela Resolução Secretarial nº 2849/05, de 27/10/05 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da presente Resolução.

O Ensino Fundamental de nove anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1835/08, de 06/05/08, a partir do ano de 2007.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 13 a 53.

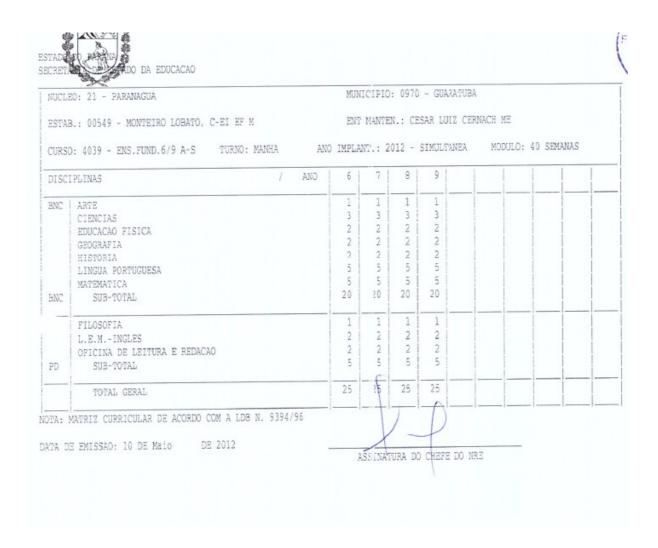
Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 139 a 143 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 11 e 12.

AGB 1



# 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



AGB 2



### 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 132 a 138 e consta o seguinte quadro de alunos:

ANO	E.F.I e II	MATR.	DESIST.	TRANS.	CONCL.
2009	E.F.I e II	181	0	10	166
2010	E.F.I e II	190	0	15	171
2011	E.F.I e II	199	0	16	181
2012	E.F.I e II	206	0	10	192

#### 1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº, 115/11 do NRE de Paranaguá integrada pelos técnicos-pedagógicos: Nelci da Silva Nery, Luci Costa Pinto e Aroldo Costa, procedeu a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls.144 a 147).

#### 1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2183/12, de 04/06/12, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Monteiro Lobato, de Guaratuba, cujo último prazo expirou em 27/10/10. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1117/12, de 14/02/12, pelo prazo de cinco (5) anos.

A comissão verificadora informa que a instituição de ensino apresentou todos os requisitos para a oferta pretendida conforme as normas vigentes e não apresenta nenhum óbice ao funcionamento do curso.

Possui condições sanitárias e de segurança, bem como espaço físico e materiais didático-pedagógicos que atendem às finalidades educativas.

Consta da Vida Legal do Estabelecimento-VLE que o ensino de nove anos foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1835/08, de 06/05/08, com início no ano de 2007, pelo prazo de 06 anos.

AGB 3



#### II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 27/10/10 do Colégio Monteiro Lobato - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guaratuba, mantido por César Luiz Cernach.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

#### **Encaminhamos:**

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

AGB 4.